

TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA C.L DE JESUS LIMA – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e a empresa C. L. DE JESUS LIMA - ME, com sede a Estrada Municipal Bairro Capoeira Alta n.º s/n - Bairro Capoeira Alta, na cidade de Ribeirão Grande, Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.586.664/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por CRISTIANO LUCIMAR DE JESUS LIMA, portador do RG: 40.982.438-0 e inscrito no CPF sob número 367.904.998-65, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 07/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a realizar o transporte de alunos às escolas localizadas no Município de Ribeirão Grande, nas rotas abaixo descritas, tudo conforme as exigências editalícias, para todos os fins e efeitos legais.

Nº	Rota	Km	Série	Periodo	Capacidade do Veiculo	Valor Unitário	Valor
44	Linha 44: Cândidos a Capoeira Alta (monitor)	12	1ª a 5º	Manhã	12 lug.	5,32	8.90
45	Linha 45: Cândidos, Capoeira Alta ao Oscar	22	6º a 8ª	Tarde	12 lug.	3,66	11.20
46	Linha 46: Cândidos, Capoeira Alta ao Oscar	22	2º Grau	Manhã	09 lug.	3,02	9.30
47	Linha 47: Cândidos (Loro) a Capoeira Alta (monitor)	12	Pré-escola	Manhã	09 lug.	4,85	8.10
65	Linha 65: Baldeação: Cândidos a Capoeira Alta (reforço)	10	1ª a 5º	Tarde	09 lug.	3,80	1.50

SEGUNDA - Durante 12 (doze) meses, prazo de validade deste Instrumento, a CONTRATADA estará obrigada a atender à CONTRATANTE, dentro das exigências editalícias e se compromete nos termos de sua proposta, a prestar os serviços correspondentes, conforme legislação em vigor, em especial portaria Detran n.º 1153/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado a Servidora Lucélia Aparecida de Oliveira, Supervisora de Transporte Escolar, Matrícula n.º 340, para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato **R\$ 39.180,00 (Trinta e Nove Mil, Cento e Oitenta Reais)**

sendo o valor por quilômetro rodado da Linha 44: R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), Linha 45: R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos), Linha 46: R\$ 3,02 (três reais e dois centavos), Linha 47: R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) e Linha 65: R\$3,80 (três reais e oitenta centavos), conforme negociação final com a Contratada.

a) A dotação orçamentária para fazer face às despesas, será aquela devidamente informada pelo setor de Contabilidade no ato da formalização da Nota de Empenho do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA - A CONTRATANTE não estará obrigada a fixar com a CONTRATADA uma quantidade mínima do objeto licitado,

ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução, sempre respeitando as condições deste ato convocatório.

QUINTA - A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores para o objeto da presente licitação, vedada, todavia, qualquer contratação para prestação dos serviços em questão e por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente termo de compromisso.

SEXTA - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade deste instrumento, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA a respectiva Nota de Empenho para a prestação de serviços.

SÉTIMA - Respeitados os limites estabelecidos neste ato convocatório, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar termos de compromissos para o atendimento das necessidades.

OITAVA - O não atendimento pela CONTRATADA, das determinações da CONTRATANTE, será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto licitado, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de execução.

NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as exigências deste edital;
- b) Cumprir com todas as exigências legais relacionadas com o transporte escolar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todas as condições necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA (DO PAGAMENTO)

- a) O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal e/ou Documento Equivalente correspondente aos serviços executados e devidamente aprovado pela Supervisora de Transporte Escolar.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- c) O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que

tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido **unilateralmente** a critério da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo.

DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, exceto quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições e qualificação que lhe foram exigidos no ato da contratação.

DÉCIMA SEXTA(DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE**

**C.L. DE JESUS LIMA - ME
CONTRATADO**

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: C.L. DE JESUS LIMA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DE ORIGEM): nº79/2016

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

ADVOGADO(S): Dênis de Oliveira Ramos Souza - **OAB:** N°248843/SP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Ribeirão Grande, 01 de Junho de 2016.

CONTRATANTE

Joaquim Brisola Ferreira – Prefeito Municipal

CONTRATADA

CRISTIANO LUCIMAR DE JESUS LIMA – Representante da Empresa

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: C.L. DE JESUS LIMA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DE ORIGEM): 79/2016

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE.

Nome	JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	7.247.881
Endereço(*)	Rua Joaquim Vitorino, nº 310, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.
Telefone	(15) 3544-8800
e-mail	gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JOSE ANTONIO MANOEL
Cargo	Coordenador de Compras e Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Francisco Fhelliipe de Lima, nº 40, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.

Telefone e Fax	(15) 3544-8800
e-mail	compras@ribeiraogrande.sp.gov.br

LOCAL e DATA: 01 de Junho de 2016

RESPONSÁVEL: Joaquim Brisola Ferreira – Prefeito Municipal.

ANEXO XI

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande/SP

CNPJ Nº: 67.360.446/0001-06

CONTRATADA: C.L. DE JESUS LIMA - ME

CNPJ Nº: 10.586.664/0001-38

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 79/2016

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2016

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE. **MERGEFIELD ds_Objeto ***
MERGEFORMAT

VALOR (R\$): R\$ 93.304,40 (Noventa e Três Mil, Trezentos e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Joaquim Brisola Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N° 079/2016 – Prot. 839/16 – PP.007/2016

ASSESSORIA JURÍDICA